



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 03/2025

Deliberação do Conselho Deliberativo 03/2025

Regimento Interno do Conselho Fiscal

DELIBERAÇÃO CD 03/2025

Assunto: Aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal

Fundamentação Legal: art. 6º, caput, e § 1º da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, art. 27, VII, do Estatuto Social da PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM, em reunião realizada em 24.04.2025, por unanimidade de seus membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, a alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto Social e demais normas da entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da PREVCOM.

Artigo 3º - Fica revogada a Resolução do Conselho Deliberativo 03/2024, aprovada em 29 de agosto de 2024.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 03/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVCOM.

Artigo 2º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e com os demais integrantes da PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da PREVCOM e dos seus participantes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 3º - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - Entre os membros eleitos, 1 (um) será necessariamente Participante Ativo e 1 (um) será Assistido.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Artigo 6º - Os membros do Conselho Fiscal, observado o Estatuto da PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência, de no mínimo três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - reputação ilibada;

V- recomendável possuir conhecimentos voltados à governança de investimentos, gestão de riscos e compliance;

VI - ter formação de nível superior; e

VII - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável. Parágrafo único. Será admitido que os membros indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo não sejam inscritos nos planos administrados pela PREVCOM.

Artigo 7º - Além dos requisitos identificados no artigo 6º deste Regimento Interno, os membros do Conselho Fiscal não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Fiscal da PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - participar do Conselho Deliberativo, de comitês gestores de plano da PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva; e

III - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, ente si, e dos demais membros dos Conselhos e comitês gestores da PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Artigo 10º - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, serão escolhidos por meio de eleição direta dentre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares; e

II - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, desde que não justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 6º deste Regimento Interno; ou

VI - incorrer em qualquer das vedações previstas no artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, o afastamento temporário do Conselheiro até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato. § 3º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Fiscal, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Conselho Deliberativo da PREVCOM, que decidirá.

§ 4º - A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal que, em seguida, cientificará o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da PREVCOM.

§ 5º - No caso de perda de mandato de conselheiro representante do Patrocinador, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, em sendo conselheiro representante dos Participantes e Assistidos compete ao Presidente do Conselho Deliberativo determinar à Diretoria Executiva da PREVCOM que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Fiscal, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Fiscal poderá solicitar, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento de que trata o referido no caput deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º No caso de afastamento temporário, o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Fiscal oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo para que solicite ao Governador do Estado a indicação de novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, observado o regulamento do processo eleitoral; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita pelo suplente remanescente mais idoso, independente se representante dos Participantes e Assistidos ou dos Patrocinadores.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Fiscal obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por vídeo conferência ou pela combinação de ambas.

§ 2º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 4º - Os temas objeto de pedido de vistas deverão retornar à pauta em até duas sessões ordinárias subsequentes.

§ 5º - No caso de impedimento ou de conflito de interesse, o membro que se abster deve fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto. § 6º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 7º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 8º - As reuniões poderão, a critério do Presidente do Conselho Fiscal, contar com a participação de Diretores, membros de outros colegiados ou especialistas de mercado, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da entidade, observadas eventuais questões de conflito de interesses.

§ 9º - O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Fiscal, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Fiscal, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas, observando-se a seguinte ordem:

I - pelo outro membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos;

II - pelo membro suplente mais idoso dentre os representantes dos Participantes e Assistidos.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I- o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, local, data, horário e participantes da reunião, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e os fundamentos que embasaram as deliberações do colegiado nas reuniões, inclusive as manifestações ou os

fundamentos de votos individuais contrários, registrando, ainda, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá apresentar parágrafos e nem possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V- os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso;

VI - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata; e

VII - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);

b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;

c) indicação de quem a preside;

d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;

e) instrumento de convocação;

f) ordem do dia;

g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

h) resumo das discussões e deliberações;

i) avisos, comunicações e assuntos gerais;

j) aposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e

k) assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar as demonstrações financeiras e contábeis, auditorias e demais documentos contábeis da PREVCOM, emitindo parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo;

IV - propor a elaboração de relatórios pela PREVCOM e apreciá-los em suas reuniões periódicas, manifestando-se por meio de Parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados;

V - exercer o controle interno, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras, consubstanciadas por intermédio de Recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, devendo especialmente se manifestar sobre:

a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, apresentando suas conclusões;

b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais e se as mesmas guardam relação com as características da massa de participantes e as atividades desenvolvidas pelos Patrocinadores;

c) a execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da PREVCOM;

d) eventuais deficiências verificadas com relação ao inciso I deste artigo, apresentando proposta de cronograma para o saneamento das mesmas, quando for o caso;

e) as conclusões e recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, o qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

VI - manter livros próprios para a lavratura das atas de suas reuniões, das suas Recomendações e dos seus Pareceres e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

VII - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, sempre que necessários a esclarecer assuntos de competência do Conselho Fiscal e que não possam ser resolvidos com técnicos internos da PREVCOM;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto da PREVCOM e das demais normas da PREVCOM e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias;

IX - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

X - propor aprovação deste Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, bem como suas alterações;
e

XI - outras atribuições previstas na legislação.

Artigo 24 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se; II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VI - relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VII - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade; e

VIII - solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do colegiado;

II - providenciar o envio, por meio eletrônico, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia útil no caso das extraordinárias;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, estabelecendo a pauta e a ordem do dia a ser distribuída com a convocação;

IV - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta e, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, assuntos extrapauta;

V - conceder vista dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VI - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

VII - buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Fiscal;

VIII - decidir as questões de ordem e promulgar resoluções aprovadas por deliberação do Conselho Fiscal;

IX - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo;

X - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo de documentos recebidos pelo Conselho Fiscal e dos relatórios e demais expedientes emitidos em nome do Conselho Fiscal;

XI - distribuir os processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação; e

XII - representar o Conselho Fiscal, quando convocado. Parágrafo único - Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu Presidente designará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes foram distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 26 - O Conselho Fiscal contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da PREVCOM, a quem caberá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;

II - submeter aos conselheiros, no mês de dezembro, o calendário de reuniões do ano seguinte para um melhor planejamento dos participantes;

III. submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia com antecedência de 7 (sete) dias úteis;

IV - comunicar aos conselheiros, por meio eletrônico, a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material de apoio a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;

V - elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros, por meio eletrônico, para conferência e aprovação até a reunião seguinte, disponibilizando a versão aprovada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura dos participantes;

VI - providenciar a elaboração e a guarda das Recomendações, Pareceres e atas de reuniões, ofícios e demais atos pertinentes;

VII - solicitar à área de Relacionamento Institucional a publicação das atas no site da Fundação;

VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as Recomendações, Pareceres e atas, acompanhados ou não de minutas, textos ou estudos;

IX - organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

X - secretariar as reuniões do Conselho;

XI - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;

XII - elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Deliberativo ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelos membros do Conselho Fiscal, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.